

---

## RESOLUÇÃO ConsCCNH Nº 02/2011

*Dispõe sobre a indicação dos responsáveis pela análise de propostas apresentadas nos processos licitatórios e fiscalização dos contratos decorrentes.*

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua 9ª sessão ordinária de 2011 e, considerando a necessidade de estabelecer responsabilidades pela análise de propostas apresentadas nos processos licitatórios e na fiscalização de contratos prevista na Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** O professor demandante do material permanente a ser adquirido será responsável pela análise das propostas apresentadas no processo licitatório e pela fiscalização dos contratos decorrentes.

**Parágrafo único.** O professor demandante indicará outro professor para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º** Para aquisição de materiais de consumo cujo valor estimado total seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e desde que todos os itens do processo sejam utilizados nas disciplinas obrigatórias dos Bacharelados Interdisciplinares, o professor demandante poderá indicar dois técnicos de laboratório para serem responsáveis pela análise das propostas apresentadas no processo licitatório e pela fiscalização dos contratos decorrentes.

**Parágrafo único.** Os técnicos de laboratório deverão manifestar-se positiva ou negativamente quanto a indicação. Em caso de concordância, o professor demandante deverá instruí-los formalmente.

**Art. 3º** Para a aquisição de materiais de consumo cujo valor estimado total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para os demais casos não incluídos no artigo anterior, o professor demandante será o responsável pela análise das propostas apresentadas no processo licitatório e pela fiscalização dos contratos decorrentes.

**Parágrafo único.** O professor demandante indicará outro professor para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 4º** Nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 3º, o professor demandante poderá solicitar a dois técnicos de laboratório que realizem o recebimento provisório do equipamento ou material, cabendo ao professor responsável ou a seu

---

substituto o recebimento definitivo do bem adquirido, e consecutivo ateste da nota fiscal.

**Parágrafo único.** o professor demandante deverá informar ao Setor de Logística da Divisão Administrativa do CCNH, quando do agendamento da entrega, quem serão os técnicos que realizarão o recebimento provisório.

**Art. 5º** Em qualquer situação, o fiscal ou seu substituto deve atestar a nota fiscal no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do recebimento provisório do bem.

**Art. 6º** Casos omissos serão decididos pelo Conselho do CCNH.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 22 de novembro de 2011.

Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr.  
Presidente do ConsCCNH